



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

MINUTA DE EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2025

PROCESSO Nº 664/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 18/08/2025

HORÁRIO: ÀS 09h00MIN

LOCAL: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico na Plataforma Licitar Digital: <https://licitar.digital/>

CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:

- Prazo de Locação: O contrato de concessão onerosa será de 05 (cinco) anos, não podendo ser prorrogado.

REFERÊNCIA DE PREÇOS: Valor proposto deverá estar em moeda corrente nacional, cujo oferecimento não poderá ser inferior ao valor mensal de **R\$ 1.113,00 (hum mil e cento e treze reais)**.

TIPO: MAIOR OFERTA

RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

Data de início de envio de PROPOSTA: 14/07/2025

Data de encerramento do envio da PROPOSTA: 18/08/2025, às 08h00

PREÂMBULO:

BARBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** a todos os interessados que se acha aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, com sede na Rua Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, n.º 180 - Centro, a **Concorrência Pública de nº 09/2025**, destinada à escolha da melhor proposta para utilização de Imóveis Públicos Municipais, sob o regime de concessão onerosa de uso, licitação esta que será regida pela Constituição Federal (Artigo 37, XXI), pela Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 3.339/2015, bem como pelas disposições do presente Edital.

● Os documentos relativos à Habilitação, solicitados neste Edital, após a fase de lances, deverão ser anexados obrigatoriamente na plataforma Licitar Digital onde ocorrerá a sessão, em local próprio para a inserção dos documentos;



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

● **As empresas que não anexarem a documentação corretamente na plataforma, no prazo determinado, serão consideradas INABILITADAS. Estes documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa de lances da Concorrência.**

● Encaminhamentos devem ser realizados através de campo próprio na própria plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Agente de Contratação até **03 (três) dias úteis** anteriores a data fixada para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico via Campo próprio do sistema. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e na plataforma no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, de modo que a resposta vinculará os participantes e administração.

● A sessão de processamento da Concorrência será realizada no endereço eletrônico acima indicado, iniciando-se no dia **18/08/2025**, às **09h00min** e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

● Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

● Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico na documentação relativa ao certame.

● Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema da Plataforma Licitar Digital, poderá ser esclarecida pelo telefone (31) 3191-0707 por chat (na página inicial do site, clicando no botão atendimento Online) ou pelo e-mail contato@licitardigital.com.br.

I - DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1.1 - OUTORGAR A CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO, DA CANTINA LOCALIZADA NA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, VISANDO EXCLUSIVAMENTE O USO COMERCIAL PARA ATIVIDADES RELACIONADAS A GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMO POR EXEMPLO: LANCHONETE, CAFETERIA E MARMITARIA, DENTRE OUTROS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA E VALORES ESTIMADOS.

1.2 Valor proposto deverá estar em moeda corrente nacional, cujo oferecimento não poderá ser inferior ao valor mensal de **R\$ 1.113,00 (hum mil e cento e treze reais)**.

1.3 A presente concorrência pública do tipo **MAIOR OFERTA**, tem por finalidade a escolha da melhor proposta, para utilização de Imóveis Públicos Municipal, sobre regime de concessão onerosa de uso.

1.4 O modo de disputa será **ABERTO**.

1.5 A concessão de uso será remunerada na forma prevista no presente edital, observada as disposições contidas na minuta do Termo de Contrato (ANEXO IV), bem



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

como nas normas que vierem a ser estabelecidas pela Secretaria de Administração do Município de Presidente Venceslau/SP.

1.6 O prazo de concessão remunerada de uso será de **05 (cinco) anos**.

II - DO IMÓVEL A SER LICITADO

2.1 - Localização: Rodoviária Municipal de Presidente Venceslau - Rua São Paulo, nº 250- 2, Pres. Venceslau - SP, 19400-000 – Praça Venceslau Braz;

- Área Total: Áreas de terreno: 30,40 m²; Construção: 30,40 m²;
- Descrição: Prédio com 02 cômodos.

2.2 - A presente concessão de uso destina-se, conforme demonstra os respectivos incisos, às suas finalidades específicas, ficando expressamente vedada outra destinação diversa do ramo alimentício.

2.3 - Especificações Técnicas

- Estrutura: Ótimo estado de conservação.
- Pintura: O prédio foi reformado e pintado recentemente, custeado totalmente pela Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, devendo o locatário manter nas mesmas condições durante a vigência do contrato, e ainda providenciar a pintura no encerramento do mesmo.
- Instalações Elétricas: O local oferece as instalações elétricas em perfeito funcionamento, devendo o locatário providenciar a iluminação interna e externa.
- Instalações Hidráulicas: em perfeito funcionamento.
- Segurança: O locatário deverá se responsabilizar pela sinalização do prédio.
- Estacionamento: Compartilhado com a Rodoviária Municipal.
- Mobiliário e Equipamentos: A empresa deverá se responsabilizar pelos itens de mobília e demais equipamentos, ressaltamos a empresa vencedora poderá, com a prévia autorização da Prefeitura Municipal, efetuar no referido local, sob a expensas da CONTRATADA, todas as benfeitorias e adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento do seu objeto, desde que não venham alterar ou prejudicar as características existentes no referido imóvel, benfeitorias estas que ficarão incorporadas ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Qualquer despesa relacionada a esta licitação correrá por conta das dotações próprias constantes do Orçamento da Prefeitura.

IV - DA PARTICIPAÇÃO



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Plataforma Licitar Digital.

4.2. É permitida a participação nesta licitação de pessoas físicas e jurídicas, **devendo a pessoa física obrigatoriamente ser cadastrada como MEI (Microempreendedor Individual).**

4.3. Cada licitante poderá indicar, para representá-lo em todo o procedimento licitatório, um representante legal ou procurador através de procuração particular ou pública. O mesmo mandatário não poderá representar mais de um licitante.

4.4. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital e de seus Anexos.

4.5. A utilização de imóvel objeto desta licitação será feita através da melhor proposta de preços, ficando assegurado durante toda a vigência da contratação, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

4.6. A Prefeitura Municipal poderá inspecionar e verificar a exatidão de todas as informações por eles prestadas.

4.7 Não poderão participar do certame os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação nesta administração, ou que tenham sido considerados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.7.1 No caso de empresas em recuperação judicial, para participação a licitante deverá demonstrar seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em total vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, e ainda atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital (VIDE SÚMULA 50 TCE-SP, JURISPRUDÊNCIA TCE-SP: TC 7077.989.15-0 E 7079.989.15-8. SESSÃO DE 11/11/2015, TC-003987/989/15-9 e TC-004033/989/15-310, SESSÃO DE 30/09/2015).

4.8 Não será permitida a participação de empresas:

- a)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- b)** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Município de Presidente Venceslau/SP, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- d)** Impedidas de licitar e contratar com o Município de Presidente Venceslau/SP, nos termos do art. 14º, III da Lei 14.133/2021;
- e)** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4.9 Como requisito para a participação na Concorrência, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impeça a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Plataforma Licitar Digital.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.10 Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

4.10.1 A participação nessa Concorrência implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada neste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4.11 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na Plataforma Licitar Digital que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2. O cadastro deverá ser feito na plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL LICITAR** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas deverão ser encaminhadas, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico, devendo conter a proposta de preços que a licitante se propõe a pagar ao Município de Presidente Venceslau, **mensalmente**, pela concessão de direito de uso de área pública.

6.2. A licitante na Concorrência eletrônica deverá manifestar por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências previstas no Edital.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.3. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome (RAZÃO SOCIAL), endereço, telefone, CNPJ;
- b) Número do Processo e da Concorrência;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com o **Termo de**

Referência deste Edital – ANEXO I;

d) Valor proposto deverá estar em moeda corrente nacional, cujo oferecimento não poderá ser inferior ao valor mensal de **R\$ 1.113,00 (hum mil e cento e treze reais)**, de modo que o período de concessão será de 05 (cinco) anos.

6.3.1. Declaração digitada na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

6.3.2. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da avaliação de sua proposta comercial;

6.3.3. Fica reservada a PREFEITURA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP, através do seu Setor solicitante, o direito de proceder às diligências, para fins de esclarecimento, para a realização de testes, bem como, solicitar prospectos e/ou laudos que contenham informações técnicas acerca dos mesmos para comprovação da qualidade do bem.

6.3.4. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;

6.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta;

6.5. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante;

6.6. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital, inclusive quanto a prazos e condições de entrega e validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da sua apresentação;

6.6.1. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.6.2. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo **valor mensal da contratação**.

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.10. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação de seu ofertante.

7.12 - O tipo de Julgamento será no **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

7.12.1 - No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

7.12.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

7.13 - No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

a) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/ 2006, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições será convocada e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo estabelecido, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

7.14 - À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema;

7.15 - A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

7.16 - Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e, a mesma permaneça acessível aos demais participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo aos atos realizados

7.17 - Quando da desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo **superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após comunicação do fato aos participantes, publicada na Plataforma Licitar Digital no endereço <https://licitar.digital>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

VIII - JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS.

8.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **TIPO: MAIOR OFERTA**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

8.2 - A licitante vencedora deverá providenciar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO relativa à PROPOSTA DE PREÇO, no prazo de 02 (duas) horas, contados a partir da abertura da diligência pelo Agente de Contratação, anexando, na opção "Diligência", no sistema eletrônico Plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/>.

8.3 - O Agente de Contratação deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade da **MAIOR OFERTA** alcançada com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

8.4 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

8.5 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Agente de Contratação.

IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 - Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

9.2 - A habilitação da LICITANTE VENCEDORA, de acordo com a documentação especificada na cláusula 9 deste Edital, será enviada no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, no campo **DILIGÊNCIA**, após a fase de lances e será verificada por meio dos sítios próprios disponibilizados pela Internet.

9.3 - Será estabelecido prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta da licitante vencedora e dos documentos de habilitação, adequada ao último lance ofertado.

9.4 - Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

9.5 - O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio receberão os documentos exigidos no subitem 9.10 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema PLATAFORMA LICITAR DIGITAL todos os documentos.

9.6 - Não serão aceitos documentos enviados de outra forma.

9.7 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

9.8 - Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

9.9 - A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

9.10 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

9.10.1 Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda,



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.10.1.1 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

9.10.1.2 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

9.10.1.3 Ficha cadastral simplificada atualizada da Junta comercial do Estado constando o enquadramento como ME/EPP/MEI1.

9.11 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.11.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) - (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

9.11.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social - (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>);

9.11.3 A prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser atendida mediante Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado - (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>);

9.11.4 A Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

9.11.5 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - (<https://consulta@crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

9.11.6 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT) ou positiva com efeitos de Negativa, expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa - (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

9.11.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.11.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** de acordo com o Art. 43 § 1º, da Lei compl. 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou a Lei Compl. 123/06, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.11.7.2 O prazo acima **poderá** ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública;

9.11.7.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no 156, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

9.12 - DECLARAÇÕES

a) Declaração do licitante subscrita por seu representante legal, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da C.F;

b) Declaração De Reserva De Cargos Para Pessoa Com Deficiência;

c) Declaração De Conformidade De Proposta;

d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos do § 2º do Artigo 4º, da Lei Federal nº 14133/2021 (somente para MEI/ME/EPP).

9.12.1 - Para a participação do certame, as licitantes deverão analisar as declarações disponibilizadas na plataforma e assinalarem antes do envio da proposta.

9.12.2. **Anexar declaração (conforme modelo em ANEXO II)**, se comprometendo a:

a) Promover o adequado uso, ao qual se destina o imóvel;

b) Iniciar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a utilização do imóvel recebido, para a finalidade específica descrita neste edital;

c) Não dar como garantia a bancos ou credores a área recebida;

d) Obedecer a todos os regulamentos da Prefeitura Municipal;

e) Devolver o imóvel recebido à Prefeitura Municipal, no caso de desinteresse na continuidade do desenvolvimento da atividade assumida, mediante recebimento, por termo expresso, sobre pena de continuar respondendo pelos prejuízos que causarem até o final;

f) Devolver o imóvel, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, até o término do prazo previsto no contrato;

g) Pagar mensalmente as taxas, tarifas, ou despesas de consumo de água e utilização da rede de esgoto e energia elétrica, e aluguel de utilização do imóvel cedido, sobre pena de inscrição do débito em dívida ativa e posterior execução.

9.13 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.13.1 **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura da Sessão Pública - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirDownload.do>.

9.13.1.1 Poderá ser apresentada Certidão Positiva de Recuperação Judicial, hipótese em que necessário se faz a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

econômico-financeiras estabelecidos no edital (VIDE SÚMULA 50 do TCE/SP e JURISPRUDÊNCIA TCE-SP: TC-7077.989.15.0 e 7079.989.15-8. SESSÃO DE 11/11/2015, TC-003987/989/15-9 e TC 004033/989/15-310, SESSÃO DE 30/09/2015).

9.14 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.14.1 - Apresentação de **atestado de capacidade técnica**, que comprove já ter bom desempenho anterior, em nome da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa na execução de serviços semelhantes e que tenham sido executados cabalmente e satisfatoriamente.

9.15. - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.15.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

9.15.2 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15.3 O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.15.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.15.5 O Agente de Contratação ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sítios** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.15.6 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, definida pelas regras do sistema PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, na situação a que se refere este item.

9.15.7 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1 - Após a habilitação do vencedor, será concedido pelo Agente de Contratação o prazo de **10 (dez) minutos** para manifestação de intenção de recurso.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.1.1 - A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Agente de Contratação, do objeto licitado a vencedora.

10.2 - Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 8.1, o Agente de Contratação, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, por meio da Plataforma Licitar Digital.

10.3- Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio <https://licitar.digital/> observados os prazos estabelecidos no subitem 10.2.

10.4- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5- Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

10.6- Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

10.6.1 - A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

XI - DA VISITA TÉCNICA

11.1. A Vistoria Prévia será FACULTATIVA.

11.1.1 A licitante que optar por não realizar a vistoria técnica não poderá alegar desconhecimento das condições contratuais durante a participação do certame ou execução contratual.

11.2 A visita técnica no local pela licitante é opcional contudo, ressalta-se:

11.2.1. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Secretaria de Administração, Governo e Ações Estratégicas e Finanças do Município de Presidente Venceslau/SP e deverá ocorrer até o terceiro dia útil anterior a abertura da sessão. A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

11.2.2. O agendamento das visitas deve ser realizado com a Secretaria de Finanças do Município de Presidente Venceslau/SP com a servidora Bianca Marmol (Coordenadora do Setor de Fiscalização), Telefone: (18) 99103-2121, das 9:00 às 16:00 horas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

11.3. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do **ANEXO III do EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES.**



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

XII - DO CONTRATO

12.1 - Após o ato homologatório, o vencedor da licitação será convocado pela Administração para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato de concessão onerosa de uso do Imóvel, cuja minuta integra o presente Edital, e retirar o respectivo instrumento, sobre pena de decair o direito à contratação.

12.2 - A utilização do imóvel terá início, impreterivelmente, dentro de **15 (quinze) dias** contados da assinatura do contrato.

12.3 - O contrato terá a vigência de **05 (cinco) anos**, não podendo ser prorrogado.

12.4 - A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau poderá alterar, unilateralmente, o contrato firmado com o licitante vencedor, nos termos do Artigo 124m da Lei 14.133/2021.

12.5 - O presente Edital, com os seus anexos, bem como a proposta apresentada pelo licitante vencedor, passará a fazer parte do respectivo contrato de concessão que for com ele celebrado.

12.6 - O contratado não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, que estará isenta de quaisquer obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária.

12.7 - O contratado será responsável por todas as despesas decorrentes do contrato, bem como por quaisquer danos e prejuízos causados por seus prepostos a terceiros e à Prefeitura Municipal.

XIII - DAS SANÇÕES

13.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

13.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

13.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

13.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 13.3, “todas as alíneas”;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 13.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

13.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

XIV - DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

14.1 A Concessionária fica obrigada:

a) implantar e iniciar suas atividades no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, cumprindo o prazo de concessão de uso por 05 (cinco) anos, não podendo ser prorrogado;

b) se responsabilizar pela instalação de parte elétrica, iluminação interna e externa, bem como instalação de gás e demais que julgar necessário;

c) uma vez iniciada as suas atividades, deverá manter, preferencialmente em seu futuro quadro de funcionários, pessoas residentes no município de Pres. Venceslau SP;

d) caso vier a ser desativada, ou por qualquer outro motivo, paralisar suas atividades por período superior a 60 (sessenta) dias, salvo se por motivo justificado e formalizado na Secretária de Administração, não podendo, entretanto, ultrapassar 90 (noventa) dias de inatividade a municipalidade retomar imediatamente o imóvel, sem qualquer garantia de retenção do imóvel, quer pela realização de benfeitoria, quer por qualquer forma de indenização;

e) atender rigorosa higiene pessoal, do vestuário e do local de trabalho;

f) observar irrepreensível compostura, discrição e polidez no trato com o público;

g) a CONCESSIONÁRIA poderá, com a prévia autorização da CONCEDENTE, efetuar no referido local, sob suas expensas, todas as benfeitorias e adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento do seu objeto, desde que não venham alterar ou prejudicar as características existentes no referido imóvel, benfeitorias estas que ficarão incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE;

h) a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o local objeto desta concessão em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos pertinentes ao objeto desta Permissão;

i) utilizar o local e demais instalações cedidas pela Administração, única e exclusivamente, para os fins objetivados nesta CONCORRÊNCIA, zelar por tudo quanto lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações;



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

j) complementar a cantina com mobiliários, equipamentos e utensílios indispensáveis ao seu bom funcionamento, com no máximo 02 (dois) anos de uso, inclusive adequando espaço e mobiliário para pessoas portadoras de deficiência física; a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a utilizar o mobiliário (mesas e cadeiras), em plástico resistente do tipo para empilhar;

k) manter o seu pessoal/empregados devidamente treinados, quando em atividade no local, trajado obrigatoriamente com uniforme adequado aos serviços prestados, com crachá de identificação, exigindo asseio e higiene, organização, urbanidade no tratamento com o público e zelo com os bens e materiais que lhes forem confiados;

l) manter todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações da cantina, incluindo a limpeza da calçada e meio-fio fronteiros ao prédio, especialmente cozinha e o local de estoque de gêneros alimentícios, dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias e pela CONCEDENTE;

m) zelar pela manutenção da qualidade da alimentação a ser fornecida, através de higiene, manipulação, treinamento, incentivo aos empregados e exames laboratoriais;

n) adquirir matéria-prima de boa qualidade e mantê-la em condições adequadas de estocagem, para sua boa conservação, estando sujeita à fiscalização da Vigilância Sanitária;

o) responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, decorrentes de mau uso, manipulação ou emprego de objetos inadequados, processamento incorreto deles e emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos;

p) manter afixado, em local visível, a relação dos produtos oferecidos, inclusive os preços, com valores no máximo, equivalentes àqueles praticados no mercado local;

q) respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente Termo, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes;

r) vender todos os seus produtos em consonância com a legislação vigente, bem como a respeitar os tabelamentos fixados pelos órgãos competentes, atendendo inclusive às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor;

s) manter, durante toda a vigência da CONCESSÃO DE USO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

t) A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder nem transferir, no todo ou em parte, o objeto da CONCESSÃO DE USO;

u) A CONCESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel recebido à Prefeitura Municipal em perfeito estado de conservação e uso, no caso de desinteresse na continuidade do



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

desenvolvimento da atividade assumida, mediante recebimento, por termo expresso, sob pena de continuar respondendo pelos prejuízos que causarem até o final;

w) A CONCESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, até o término do prazo previsto no contrato. Somente à concessionária será autorizado, exclusivamente o uso da lanchonete em caráter intransferível.

14.2 Fica **VEDADA** a concessionária utilizar o ambiente para a revenda de produtos e prática das atividades a seguir elencadas:

a) Efetuar a revenda de bebidas em embalagens confeccionadas em vidro ou outro material perfuro cortante;

b) Efetuar a revenda de bebidas alcoólicas para pessoas menores de dezoito (18) anos, nos termos da Lei Estadual n. 14.592, de 19 de outubro de 2011;

c) Instalação de quaisquer tipos de máquinas sonoras;

d) Instalação e/ou exploração de jogos, mediante aposta ou não, tais como, sinuca/bilhar, baralho, jogos de azar, caça niqueis.

e) Trabalhar sem camisa;

f) Efetuar na lanchonete o comércio de bebidas destiladas, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

g) Utilizar qualquer área externa da lanchonete sem a devida autorização da Prefeitura;

h) Quaisquer outras alterações, inclusões, e outras dúvidas a serem dirimidas, deverão ser comunicadas com antecedência ao Setor de Fiscalização da Prefeitura, e somente poderão ser efetuadas após aprovação por escrito. Alterações sem a devida autorização estarão sujeitas às penalidades cabíveis de acordo com a legislação vigente.

14.3 - Outras Disposições:

14.3.1. A presente concessão de uso será rescindida, quando a CONCESSIONÁRIA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais.

14.3.2. Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas, passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem direito ao concessionário de indenização ou retenção.

14.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá declarar por si, por seus herdeiros e sucessores a responsabilidade do desenvolvimento do projeto até o termo previsto neste edital.

14.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente as taxas de consumo de água e coleta de esgoto, energia elétrica, telefone, limpeza, manutenção de prédios e equipamentos instalados, objetos do mencionado contrato e uso do imóvel. No caso da



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

energia elétrica e água não possuir medidores, será cobrado por estimativa após análise “IN LOCO” da Prefeitura Municipal a qual irá estipular o valor mensal.

14.3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá estar ciente que a concessão de uso será rescindida, quando a mesma deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais, independentemente de aviso, notificação ou interpelação Judicial ou extrajudicial.

14.3.6. A CONCESSIONÁRIA atuará como operadora comercial, de modo que, em consequência, os seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, que estará isenta de qualquer obrigação decorrente da legislação trabalhista e previdenciária.

14.3.7. Além da legislação previdenciária e trabalhista referida na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA observará a legislação civil, fiscal e administrativa na execução do objeto deste contrato, não respondendo a CONCEDENTE, em Juízo ou fora dele solidária ou supletivamente.

XV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Fiscalizar a presente Concessão, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

15.2. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

15.3. Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos originários da presente licitação, durante a vigência do Contrato e durante todo o evento, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada.

15.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

15.5. Permitir o livre acesso dos funcionários das Interessadas ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta.

15.6 Limpeza da área externa, consistente no serviço de retirada de lixo todos os dias.

XVI - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Pela outorga de permissão de uso remunerada para exploração comercial do ponto de alimentação, conforme descrito no Anexo I deste Edital, a proponente vencedora pagará ao Município de Presidente Venceslau, a importância total estabelecida na proposta pela área preterida, em parcelas mensais, pagas através de boletos, emitidos no Setor de Tributação da Prefeitura do Município em nome do permissionário.

16.2. Em caso de inadimplência do pagamento do valor público estabelecido, após 48 (quarente e oito) horas do prazo fixado, fica a autoridade administrativa autorizada a proceder as ações necessárias visando cobrança do valor ofertado pelo proponente, independente da aplicação de outras sanções previstas nos arts. 156 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

XVII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até **03 (três) dias úteis** antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição dirigida ao Agente de Contratação e apresentada via Plataforma Licitar Digital no endereço <https://licitar.digital/>.

17.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designado nova data para a realização do certame.

17.4 A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar dessa Concorrência.

17.5 Os pedidos de impugnações bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico e no sítio oficial eletrônico da Prefeitura para visualização dos interessados.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - No julgamento da habilitação e da proposta, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

18.3 - A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

18.4 - A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.5 - O resultado dessa Concorrência e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial, no sítio eletrônico <http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br/> e na Plataforma Licitar Digital.

18.6 - As modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18.8 Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

18.9 As cláusulas e condições por ventura omissas no presente instrumento, por mais especiais que sejam, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, pelo Código Civil Brasileiro e demais leis subsidiárias, que regulamentam documentos desse tipo.

18.10 Integram o presente Edital:

- **Anexo I** - Termo de referência;
- **Anexo II** - Declaração de comprometimento;
- **Anexo III** - Declaração de conhecimento dos locais e condições;
- **Anexo IV** - Minuta de contrato.

18.11 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Presidente Venceslau, estado de São Paulo.

Presidente Venceslau, 14 de julho de 2025.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
PREFEITA MUNICIPAL



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025
PROCESSO Nº 664/2025

I – OBJETO:

OUTORGAR A CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO, DA CANTINA LOCALIZADA NA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, VISANDO EXCLUSIVAMENTE O USO COMERCIAL PARA ATIVIDADES RELACIONADAS A GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMO POR EXEMPLO: LANCHONETE, CAFETERIA E MARMITARIA, DENTRE OUTROS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA E VALORES ESTIMADOS.

II - OBJETIVO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Outorgar a concessão onerosa de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos a título precário e remunerado da cantina localizada na Rodoviária Municipal de Presidente Venceslau, visando exclusivamente o uso comercial para atividades relacionadas a gêneros alimentícios, como por exemplo: lanchonete, cafeteria e marmitaria, dentre outros, de acordo com as especificações e valores estimados, conforme descrições neste Termo de Referência.

II.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 1) Grupo:** LOTE
- 2) Justificativa de agrupamento:** Objeto indivisível. O não agrupamento causaria prejuízo para o conjunto conforme Súmula 247 – TCU/2007 (justificar com base no objeto). Nos casos em que não houver grupo, deixar a justificativa em branco.
- 3) Permite Subcontratação:** Não será permitida.
- 4) Orçamento estimado:** Tendo em vista o objeto a ser contratado e a forma de contratação, será observado o critério de MAIOR OFERTA. Valor proposto deverá estar em moeda corrente nacional, cujo oferecimento não poderá ser inferior ao valor mensal de R\$ 1.113,00 (hum mil e cento e treze reais).
- 5) Tipo de licitação:** CONCORRÊNCIA.
- 6) Modo da disputa:** Aberto.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7) Condição de Serviço/Bem: Serviço Comum. Existem empresas especializadas em todo o território nacional, detentoras de expertise e qualificação técnica, capazes de fornecer o objeto contratado pretendidos, de maneira satisfatória e atendendo a todos os requisitos.

8) Serviço contínuo: Serviço contínuo. Serviço pelo prazo de 5 (cinco) anos, a interrupção do serviço dentro desse prazo onera o Poder Público em tempo e valores para novas licitações, além da qualidade do serviço mudar dentro do período

9) Contato do responsável:

Contato do responsável: adm@presidentevenceslau.sp.gov.br

10) JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária a fim de atender às necessidades do município de Presidente Venceslau para a escolha da melhor proposta, para utilização de Imóvel Público Municipal, sobre regime de concessão onerosa de uso.

11) DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

Terreno retangular com as seguintes medidas: Frente: 4,00 m; Fundos: 4,00 m; Lado direito: 7,60 m; Lado esquerdo: 7,60 m, com o total de: Áreas de terreno: 30,40 m² e Área de Construção: 30,40 m².

12) ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação/aquisição não foi incluída no Plano Anual de Contratações (PAC), uma vez que não implica ônus financeiro para o Poder Público. Por não demandar a alocação de recursos orçamentários, a despesa não se enquadra nas diretrizes de planejamento previstas no PAC, cuja finalidade é organizar e prever as contratações que envolvem dispêndio de recursos públicos. Ressalta-se que a ausência de previsão no PAC, neste caso, não compromete a legalidade nem a regularidade do processo, considerando a natureza não onerosa da contratação.

13) HABILITAÇÃO

13.1 Atestados de capacidade técnica

Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter bom desempenho anterior, em nome da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa na execução de serviços semelhantes e que tenham sido executados cabalmente e satisfatoriamente.

13.2 Vistoria



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A vistoria tem objetivo de assegurar as condições atuais e o conforto da edificação localizada na Rua São Paulo, nº 250-2, Pres. Venceslau - SP, 19400-000 – Praça Venceslau Braz. O espaço será utilizado para funcionamento da cantina do terminal rodoviário que possui área construída de 30,40m² sendo uma cozinha e área de atendimento ao público. Após vistoria realizada no dia 23/05/2025, foi apurado que a cantina do terminal rodoviário de Presidente Venceslau está em ótimo estado de conservação pois foi realizada uma reforma que foi trocado as portas, os pisos, os azulejos das paredes e toda parte elétrica foi reformada.

14) LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Concessão onerosa de uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, não podendo ser prorrogado, a título precário e remunerado da cantina da Rodoviária Municipal de Presidente Venceslau, localizada no município de Presidente Venceslau, na Rua São Paulo, nº 250-2, Pres. Venceslau - SP, 19400-000 – Praça Venceslau Braz.

A utilização do imóvel terá início, impreterivelmente, dentro de **15 (quinze) dias** contados da assinatura do contrato.

15) OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- A Concessionária fica obrigada:

- a)** implantar e iniciar suas atividades no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, cumprindo o prazo de concessão de uso por 05 (cinco) anos, não podendo ser prorrogado;
- b)** se responsabilizar pela instalação de parte elétrica, iluminação interna e externa, bem como instalação de gás e demais que julgar necessário;
- c)** uma vez iniciada as suas atividades, deverá manter, preferencialmente em seu futuro quadro de funcionários, pessoas residentes no município de Pres. Venceslau SP;
- d)** caso vier a ser desativada, ou por qualquer outro motivo, paralisar suas atividades por período superior a 60 (sessenta) dias, salvo se por motivo justificado e formalizado na Secretária de Administração, não podendo, entretanto, ultrapassar 90 (noventa) dias de inatividade a municipalidade retomará imediatamente o imóvel, sem qualquer garantia de retenção do imóvel, quer pela realização de benfeitoria, quer por qualquer forma de indenização;
- e)** atender rigorosa higiene pessoal, do vestuário e do local de trabalho;
- f)** observar irrepreensível compostura, discrição e polidez no trato com o público;
- g)** a CONCESSIONÁRIA poderá, com a prévia autorização da CONCEDENTE, efetuar no referido local, sob suas expensas, todas as benfeitorias e adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento do seu objeto, desde que não venham alterar ou prejudicar as



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

características existentes no referido imóvel, benfeitorias estas que ficarão incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE;

h) a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o local objeto desta concessão em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos pertinentes ao objeto desta Permissão;

i) utilizar o local e demais instalações cedidas pela Administração, única e exclusivamente, para os fins objetivados nesta CONCORRÊNCIA, zelar por tudo quanto lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações;

j) complementar a cantina com mobiliários, equipamentos e utensílios indispensáveis ao seu bom funcionamento, com no máximo 02 (dois) anos de uso, inclusive adequando espaço e mobiliário para pessoas portadoras de deficiência física; a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a utilizar o mobiliário (mesas e cadeiras), em plástico resistente do tipo para empilhar;

k) manter o seu pessoal/empregados devidamente treinados, quando em atividade no local, trajado obrigatoriamente com uniforme adequado aos serviços prestados, com crachá de identificação, exigindo asseio e higiene, organização, urbanidade no tratamento com o público e zelo com os bens e materiais que lhes forem confiados;

l) manter todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações da cantina, incluindo a limpeza da calçada e meio-fio fronteiros ao prédio, especialmente cozinha e o local de estoque de gêneros alimentícios, dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias e pela CONCEDENTE;

m) zelar pela manutenção da qualidade da alimentação a ser fornecida, através de higiene, manipulação, treinamento, incentivo aos empregados e exames laboratoriais;

n) adquirir matéria-prima de boa qualidade e mantê-la em condições adequadas de estocagem, para sua boa conservação, estando sujeita à fiscalização da Vigilância Sanitária;

o) responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, decorrentes de mau uso, manipulação ou emprego de objetos inadequados, processamento incorreto deles e emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos;

p) manter afixado, em local visível, a relação dos produtos oferecidos, inclusive os preços, com valores no máximo, equivalentes àqueles praticados no mercado local;

q) respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente Termo, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes;

r) vender todos os seus produtos em consonância com a legislação vigente, bem como a respeitar os tabelamentos fixados pelos órgãos competentes, atendendo inclusive às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor;



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- s) manter, durante toda a vigência da CONCESSÃO DE USO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t) A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder nem transferir, no todo ou em parte, o objeto da CONCESSÃO DE USO;
- u) A CONCESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel recebido à Prefeitura Municipal em perfeito estado de conservação e uso, no caso de desinteresse na continuidade do desenvolvimento da atividade assumida, mediante recebimento, por termo expresso, sob pena de continuar respondendo pelos prejuízos que causarem até o final;
- w) A CONCESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, até o término do prazo previsto no contrato. Somente à concessionária será autorizado, exclusivamente o uso da lanchonete em caráter intransferível.

- Fica **VEDADA** a concessionária utilizar o ambiente para a revenda de produtos e prática das atividades a seguir elencadas:

- a) Efetuar a revenda de bebidas em embalagens confeccionadas em vidro ou outro material perfuro cortante;
- b) Efetuar a revenda de bebidas alcoólicas para pessoas menores de dezoito (18) anos, nos termos da Lei Estadual n. 14.592, de 19 de outubro de 2011;
- c) Instalação de quaisquer tipos de máquinas sonoras;
- d) Instalação e/ou exploração de jogos, mediante aposta ou não, tais como, sinuca/bilhar, baralho, jogos de azar, caça níqueis.
- e) Trabalhar sem camisa;
- f) Efetuar na lanchonete o comércio de bebidas destiladas, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- g) Utilizar qualquer área externa da lanchonete sem a devida autorização da Prefeitura;
- h) Quaisquer outras alterações, inclusões, e outras dúvidas a serem dirimidas, deverão ser comunicadas com antecedência ao Setor de Fiscalização da Prefeitura, e somente poderão ser efetuadas após aprovação por escrito. Alterações sem a devida autorização estarão sujeitas às penalidades cabíveis de acordo com a legislação vigente.

- Outras Disposições:

A presente concessão de uso será rescindida, quando a CONCESSIONÁRIA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais.

Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas, passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem direito ao concessionário de indenização ou retenção.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

A CONCESSIONÁRIA deverá declarar por si, por seus herdeiros e sucessores a responsabilidade do desenvolvimento do projeto até o termo previsto neste edital.

A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente as taxas de consumo de água e coleta de esgoto, energia elétrica, telefone, limpeza, manutenção de prédios e equipamentos instalados, objetos do mencionado contrato e uso do imóvel. No caso da energia elétrica e água não possuir medidores, será cobrado por estimativa após análise "IN LOCO" da Prefeitura Municipal a qual irá estipular o valor mensal.

A CONCESSIONÁRIA deverá estar ciente que a concessão de uso será rescindida, quando a mesma deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais, independentemente de aviso, notificação ou interpelação Judicial ou extrajudicial.

A CONCESSIONÁRIA atuará como operadora comercial, de modo que, em consequência, os seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, que estará isenta de qualquer obrigação decorrente da legislação trabalhista e previdenciária.

Além da legislação previdenciária e trabalhista referida na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA observará a legislação civil, fiscal e administrativa na execução do objeto deste contrato, não respondendo a CONCEDENTE, em Juízo ou fora dele solidária ou supletivamente.

16) OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PÚBLICO

Fiscalizar a presente Concessão, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos originários da presente licitação, durante a vigência do Contrato e durante todo o evento, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

Permitir o livre acesso dos funcionários das Interessadas ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta.

Limpeza da área externa, consistente no serviço de retirada de lixo todos os dias.

17) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pela outorga de permissão de uso remunerada para exploração comercial do ponto de alimentação, conforme descrito no Anexo I deste Edital, a proponente vencedora pagará ao Município de Presidente Venceslau, a importância total estabelecida na proposta pela área preterida, em parcelas mensais, pagas através de boletos, emitido no Setor de Tributação da Prefeitura do Município em nome do permissionário.

- Em caso de inadimplência do pagamento do valor público estabelecido no anexo I, após 48 (quarente e oito) horas do prazo fixado, fica a autoridade administrativa autorizada a



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

proceder as ações necessárias visando cobrança do valor ofertado pelo proponente, independente da aplicação de outras sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).

18) FISCALIZAÇÃO

Será responsável pela fiscalização o Secretário de Administração, Romário Ricceli Pereira Oliveira.

19) VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência 05 (cinco) anos, não podendo ser prorrogado

20) SANÇÕES

20.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

20.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

20.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

20.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 20.3, “todas as alíneas”;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 20.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

20.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

20.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

20.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

21) ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à LOCAÇÃO DA CANTINA DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, PARA ATIVIDADES DE USO COMERCIAL RELACIONADAS A GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMO POR EXEMPLO: LANCHONETE, CAFETERIA E MARMITARIA, para constar como anexo ao edital. O Termo de Referência está adequado ao que dispõe a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

Presidente Venceslau, 14 de julho de 2025.

BARBARA MEDEIROS VILCHES
PREFEITA MUNICIPAL



SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO
(RESPONSABILIDADES)

Eu, _____, pessoa (física ou Jurídica), portador do documento de identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, devidamente registrado no CNPJ sob o n.º _____, **DECLARO:**

Para fins de participação na Licitação Pública na modalidade de Concorrência Pública n.º 09/2025 que, me comprometo à cumprir todas as exigências da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, consubstanciadas na Concorrência Eletrônica nº 09/2025 e ainda com ênfase aos termos constante abaixo, durante a utilização do imóvel proposto:

- a) Promover o adequado uso, ao qual se destina o imóvel;
- b) Iniciar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a utilização do imóvel recebido, para a finalidade específica descrita neste edital;
- c) Não dar como garantia a bancos ou credores a área recebida;
- d) Obedecer a todos os regulamentos da Prefeitura Municipal;
- e) Devolver o imóvel recebido à Prefeitura Municipal, no caso de desinteresse na continuidade do desenvolvimento da atividade assumida, mediante recebimento, por termo expresso, sobre pena de continuar respondendo pelos prejuízos que causarem até o final;
- f) Devolver o imóvel, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, até o término do prazo previsto no contrato;
- g) Pagar mensalmente as taxas, tarifas, ou despesas de consumo de água e utilização da rede de esgoto e energia elétrica, e aluguel de utilização do imóvel cedido, sobre pena de inscrição do débito em dívida ativa e posterior execução.

A referida expressa a verdade e dou fé.

Presidente Venceslau, 14 de julho de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Setor de Compras e Licitações

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada o (s) serviço (s) em conformidade ao estipulado na Concorrência Eletrônica nº 09/2025, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Presidente Venceslau, XX de XX de 2025.

EMPRESA LICITANTE

CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

**Setor de Compras e Licitações****ANEXO IV****MINUTA DE CONTRATO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 09/2025****PROCESSO N.º 664/2025****CONTRATO N.º XX/2025**

Pelo presente instrumento, as pessoas abaixo relacionadas e qualificadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**, CNPJ 46.476.131/0001-40, Inscrição Estadual nº 563.080.673.110, com sede à Rua Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, n.º 180 - Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **BARBARA MEDEIROS VILCHES**, denominada doravante simplesmente de **CONCEDENTE**, e a Empresa _____, CNPJ _____ com sede a _____, CEP _____ neste ato representado por _____, RG _____, CPF _____, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com os artigos 89 a 154 da Lei Federal 14.133/2021 e com o Edital da Concorrência Pública de nº 09/2025, têm entre si, como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO, DA CANTINA LOCALIZADA NA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, VISANDO EXCLUSIVAMENTE O USO COMERCIAL PARA ATIVIDADES RELACIONADAS A GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMO POR EXEMPLO: LANCHONETE, CAFETERIA E MARMITARIA, DENTRE OUTROS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA E VALORES ESTIMADOS**, não podendo ser prorrogado, conforme Edital de Concorrência Pública de nº 09/2025, que fica como parte integrante deste contrato.

- Localização: Rodoviária Municipal de Presidente Venceslau - Rua São Paulo, nº 250- 2, Pres. Venceslau - SP, 19400-000 – Praça Venceslau Braz;

- Área Total: Áreas de terreno: 30,40 m²; Construção: 30,40 m²;
- Descrição: Prédio com 02 cômodos.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a utilizar o imóvel de conformidade as seguintes obrigações:



Setor de Compras e Licitações

- a) implantar e iniciar suas atividades no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, cumprindo o prazo de concessão de uso por 05 (cinco) anos, não podendo ser prorrogado;
- b) se responsabilizar pela instalação de parte elétrica, iluminação interna e externa, bem como instalação de gás e demais que julgar necessário;
- c) uma vez iniciada as suas atividades, deverá manter, preferencialmente em seu futuro quadro de funcionários, pessoas residentes no município de Pres. Venceslau SP;
- d) caso vier a ser desativada, ou por qualquer outro motivo, paralisar suas atividades por período superior a 60 (sessenta) dias, salvo se por motivo justificado e formalizado na Secretária de Administração, não podendo, entretanto, ultrapassar 90 (noventa) dias de inatividade a municipalidade retomará imediatamente o imóvel, sem qualquer garantia de retenção do imóvel, quer pela realização de benfeitoria, quer por qualquer forma de indenização;
- e) atender rigorosa higiene pessoal, do vestuário e do local de trabalho;
- f) observar irrepreensível compostura, discrição e polidez no trato com o público;
- g) a CONCESSIONÁRIA poderá, com a prévia autorização da CONCEDENTE, efetuar no referido local, sob suas expensas, todas as benfeitorias e adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento do seu objeto, desde que não venham alterar ou prejudicar as características existentes no referido imóvel, benfeitorias estas que ficarão incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE;
- h) a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o local objeto desta concessão em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos pertinentes ao objeto desta Permissão;
- i) utilizar o local e demais instalações cedidas pela Administração, única e exclusivamente, para os fins objetivados nesta CONCORRÊNCIA, zelar por tudo quanto lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações;
- j) complementar a cantina com mobiliários, equipamentos e utensílios indispensáveis ao seu bom funcionamento, com no máximo 02 (dois) anos de uso, inclusive adequando espaço e mobiliário para pessoas portadoras de deficiência física; a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a utilizar o mobiliário (mesas e cadeiras), em plástico resistente do tipo para empilhar;
- k) manter o seu pessoal/empregados devidamente treinados, quando em atividade no local, trajado obrigatoriamente com uniforme adequado aos serviços prestados, com crachá de identificação, exigindo asseio e higiene, organização, urbanidade no tratamento com o público e zelo com os bens e materiais que lhes forem confiados;
- l) manter todas as dependências internas e externas pertencentes às instalações da cantina, incluindo a limpeza da calçada e meio-fio fronteiros ao prédio, especialmente



Setor de Compras e Licitações

cozinha e o local de estoque de gêneros alimentícios, dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias e pela CONCEDENTE;

m) zelar pela manutenção da qualidade da alimentação a ser fornecida, através de higiene, manipulação, treinamento, incentivo aos empregados e exames laboratoriais;

n) adquirir matéria-prima de boa qualidade e mantê-la em condições adequadas de estocagem, para sua boa conservação, estando sujeita à fiscalização da Vigilância Sanitária;

o) responder integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, decorrentes de mau uso, manipulação ou emprego de objetos inadequados, processamento incorreto deles e emprego indevido de materiais, equipamentos e/ou instrumentos;

p) manter afixado, em local visível, a relação dos produtos oferecidos, inclusive os preços, com valores no máximo, equivalentes àqueles praticados no mercado local;

q) respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente Termo, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes;

r) vender todos os seus produtos em consonância com a legislação vigente, bem como a respeitar os tabelamentos fixados pelos órgãos competentes, atendendo inclusive às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor;

s) manter, durante toda a vigência da CONCESSÃO DE USO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

t) A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder nem transferir, no todo ou em parte, o objeto da CONCESSÃO DE USO;

u) A CONCESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel recebido à Prefeitura Municipal em perfeito estado de conservação e uso, no caso de desinteresse na continuidade do desenvolvimento da atividade assumida, mediante recebimento, por termo expresso, sob pena de continuar respondendo pelos prejuízos que causarem até o final;

w) A CONCESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, até o término do prazo previsto no contrato. Somente à concessionária será autorizado, exclusivamente o uso da lanchonete em caráter intransferível.

- Fica VEDADA a concessionária utilizar o ambiente para a revenda de produtos e prática das atividades a seguir elencadas:

a) Efetuar a revenda de bebidas em embalagens confeccionadas em vidro ou outro material perfuro cortante;



Setor de Compras e Licitações

- b) Efetuar a revenda de bebidas alcoólicas para pessoas menores de dezoito (18) anos, nos termos da Lei Estadual n. 14.592, de 19 de outubro de 2011;
- c) Instalação de quaisquer tipos de máquinas sonoras;
- d) Instalação e/ou exploração de jogos, mediante aposta ou não, tais como, sinuca/bilhar, baralho, jogos de azar, caça niqueis.
- e) Trabalhar sem camisa;
- f) Efetuar na lanchonete o comércio de bebidas destiladas, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- g) Utilizar qualquer área externa da lanchonete sem a devida autorização da Prefeitura;
- h) Quaisquer outras alterações, inclusões, e outras dúvidas a serem dirimidas, deverão ser comunicadas com antecedência ao Setor de Fiscalização da Prefeitura, e somente poderão ser efetuadas após aprovação por escrito. Alterações sem a devida autorização estarão sujeitas às penalidades cabíveis de acordo com a legislação vigente.

- Outras Disposições:

- a) A presente concessão de uso será rescindida, quando a CONCESSIONÁRIA deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais.
- b) Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas, passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem direito ao concessionário de indenização ou retenção.
- c) A CONCESSIONÁRIA deverá declarar por si, por seus herdeiros e sucessores a responsabilidade do desenvolvimento do projeto até o termo previsto neste edital.
- d) A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente as taxas de consumo de água e coleta de esgoto, energia elétrica, telefone, limpeza, manutenção de prédios e equipamentos instalados, objetos do mencionado contrato e uso do imóvel. No caso da energia elétrica e água não possuir medidores, será cobrado por estimativa após análise "IN LOCO" da Prefeitura Municipal a qual irá estipular o valor mensal.
- e) A CONCESSIONÁRIA deverá estar ciente que a concessão de uso será rescindida, quando a mesma deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais, independentemente de aviso, notificação ou interpelação Judicial ou extrajudicial.
- f) A CONCESSIONÁRIA atuará como operadora comercial, de modo que, em consequência, os seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, que estará isenta de qualquer obrigação decorrente da legislação trabalhista e previdenciária.
- g) Além da legislação previdenciária e trabalhista referida na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA observará a legislação civil, fiscal e administrativa na execução do objeto



Setor de Compras e Licitações

deste contrato, não respondendo a CONCEDENTE, em Juízo ou fora dele solidária ou supletivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Contratante deverá:

- a) Fiscalizar a presente Concessão, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.
- b) Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.
- c) Fiscalizar o cumprimento dos contratos administrativos originários da presente licitação, durante a vigência do Contrato e durante todo o evento, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- e) Permitir o livre acesso dos funcionários das Interessadas ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta.
- f) Limpeza da área externa, consistente no serviço de retirada de lixo todos os dias.

CLÁUSULA QUARTA

A presente concessão de uso será rescindida, quando a **CONCESSIONÁRIA** deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA

Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas, passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem direito ao concessionário de indenização ou retenção.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir o prazo de concessão de uso por 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá declarar por si, por seus herdeiros e sucessores a responsabilidade do desenvolvimento do projeto até o termo previsto neste edital.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar mensalmente as taxas de consumo de água e coleta de esgoto, energia elétrica, telefone, limpeza, manutenção de prédios e



Setor de Compras e Licitações

equipamentos instalados, objetos do mencionado contrato e uso do imóvel. No caso da energia elétrica e água não possuir medidores, será cobrado por estimativa após análise “IN LOCO” da Prefeitura Municipal a qual irá estipular o valor mensal

CLAUSULA NONA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá investir em benfeitorias para melhor servir os usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá conservar o imóvel e demais bens que lhe forem concedidos, objetos do contrato, com cuidado e zelo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá estar ciente que a concessão de uso será rescindida, quando a mesma deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais, independentemente de aviso, notificação ou interpelação Judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONCESSIONÁRIA** deverá devolver o imóvel objeto da presente, em caso de rescisão da presente concessão, em perfeito estado de conservação e uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONCESSIONÁRIA** atuará como operadora comercial, de modo que, em consequência, os seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, que estará isenta de qualquer obrigação decorrente da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Além da legislação previdenciária e trabalhista referida na cláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** observará a legislação civil, fiscal e administrativa na execução do objeto deste contrato, não respondendo a **CONCEDENTE**, em Juízo ou fora dele solidária ou supletivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A par das obrigações deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** cumprirá ainda as determinações da Lei Federal 14.133/2021, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3.339/2015 e do Edital de Concorrência Pública 09/2025.



Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Pela utilização do imóvel (CANTINA), a **CONCESSIONÁRIA** pagará mensalmente a Fazenda Pública Municipal a importância de **R\$ 1.113,00 (hum mil e cento e treze reais)**, preço este ofertado em sua proposta ao processo de Concorrência Pública nº 09/2025.

Durante toda a vigência da contratação, o reajuste do contrato de concessão, quanto ao preço ofertada pela Concessionária, será realizado pelo IPCA dos últimos 12 meses.

Pela outorga de permissão de uso remunerada para exploração comercial do ponto de alimentação, conforme descrito no Anexo I deste Edital, a contratada pagará ao Município de Presidente Venceslau, a importância total estabelecida na proposta pela área preterida, em parcelas mensais, pagas através de boletos, emitidos no Setor de Tributação da Prefeitura do Município em nome do permissionário.

Em caso de inadimplência do pagamento do valor público estabelecido, após 48 (quarente e oito) horas do prazo fixado, fica a autoridade administrativa autorizada a proceder as ações necessárias visando cobrança do valor ofertado pelo proponente, independente da aplicação de outras sanções previstas nos arts. 156 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os danos ao Município e a Terceiros resultantes da utilização do prédio público serão exclusivamente de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É vedada a cessão, parcial ou total, do objeto deste contrato, não podendo, por motivo algum, ser ele dado em garantia ou figurar em qualquer outra forma de ajuste, salvo prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Durante a vigência deste Contrato é vedada a fusão da **CONCESSIONÁRIA** com outra Empresa, salvo prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

CLAUSULA VIGÉSIMA

Verificada a inobservância de qualquer das disposições que regem a presente contratação, especialmente aquelas da Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal n. 3.339/2015 e do Edital da Concorrência Pública nº 09/2025, aplicar-se-á à **CONCESSIONÁRIA** a penalidade cabível, respeitado o amplo direito de defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA



Setor de Compras e Licitações

Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, quando for necessário, as reformas e consertos do imóvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

22.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

22.3. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (i) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

22.4. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Setor de Compras e Licitações

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 22.3, “todas as alíneas”;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 22.3, alíneas “b” a “f”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 22.3, alíneas “g” a “k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021.

22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

22.7. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

22.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA



Setor de Compras e Licitações

Este Contrato terá a duração de 05 (cinco) anos, não podendo ser prorrogado, a contar da data de assinatura dos representantes de cada uma das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Presidente Venceslau, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes, aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, bem como observar fielmente as disposições legais que regem a presente matéria, assinam o presente contrato na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Presidente Venceslau, 14 de julho de 2025.

CONTRATANTE
BARBARA MEDEIROS VILCHES
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

- Testemunhas:

ROMÁRIO RICCELI PEREIRA OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

TAMIRES FERNANDA COSTA DE JESUS
SECRETÁRIA MUNICIPAL FINANÇAS
GESTORA DO CONTRATO



Setor de Compras e Licitações

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADO: **XX**

CONTRATO N.º XX/2025

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO, DA CANTINA LOCALIZADA NA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU, VISANDO EXCLUSIVAMENTE O USO COMERCIAL PARA ATIVIDADES RELACIONADAS A GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMO POR EXEMPLO: LANCHONETE, CAFETERIA E MARMITARIA, DENTRE OUTROS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA E VALORES ESTIMADOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Presidente Venceslau, XX de XX de 2025.



Setor de Compras e Licitações

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50 RG: 42.039.318-3/SSP-SP

Data de Nascimento: 30/04/1987

Endereço residencial completo: Rua Luiza Bacarini Nunes, nº 165, Azenha

E-mail institucional: barbaravilches@presidentevenceslau.sp.gov.br

E-mail pessoal: babilches@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99755-6650

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

Nome: Barbara Medeiros Vilches

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 362.302.138-50 RG: 42.039.318-3/SSP-SP

Data de Nascimento: 30/04/1987

Endereço residencial completo: Rua Luiza Bacarini Nunes, nº 165, Azenha

E-mail institucional: barbaravilches@presidentevenceslau.sp.gov.br

E-mail pessoal: babilches@hotmail.com

Telefone(s): (18) 99755-6650

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: xx

Cargo: Titular e Administrador

RG: XX CPF: XX

Endereço completo: XX

Telefone: XX

E-mail institucional: XX

Assinatura: _____